

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8462/2015

Ementa

Eleva, a partir de 1°. de janeiro de 2016, os vencimentos dos cargos de Engenheiro e Arquiteto da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, altera-lhes o grau inicial e altera disposições correlatas da Lei 7.828/12.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/07/2015 03/07/2015 IOM 4067

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11824/2015 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- eficácia: 1.º de janeiro de 2016.



Processo nº 17.808-3/2015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.462, DE 1º DE JULHO DE 2015

Eleva, a partir de 1°. de janeiro de 2016, os vencimentos dos cargos de Engenheiro e Arquiteto da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, altera-lhes o grau inicial e altera disposições correlatas da Lei 7.828/12.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

- Art. 1°. Os vencimentos e salários dos cargos de Engenheiro e de Arquiteto da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS, serão, a partir de 1° de janeiro de 2016, os constantes da tabela anexa (Anexo V-B), que passa a fazer parte integrante da presente Lei, indicada como EA 40 horas.
- § 1°. Os valores constantes da tabela, de que trata o *caput* deste artigo, serão acrescidos do percentual de revisão geral anual incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2015.
- § 2°. Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos de Engenheiro e de Arquiteto de ESP I/D para EA I/A.
- § 3°. Os vencimentos correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação à tabela de que trata o *caput* deste artigo.
- Art. 2º. Os ocupantes de cargos de Engenheiro e de Arquiteto da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS serão enquadrados na tabela anexa a partir do grau "A" tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo na referida tabela em relação ao vencimento base inicial anterior do cargo.
- § 1º. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos Engenheiros e Arquitetos, tantos graus quantos necessários para acréscimo do percentual mínimo de variação salarial do cargo decorrente do *caput* deste artigo.
- § 2°. Aplica-se, quando o caso, o disposto no § 6° do art. 34 da Lei Municipal n° 7.828, de 29 de março de 2012.
- § 3°. Para efeitos de progressão e demais benefícios, deverá ser respeitado o tempo de serviço já cumprido no grau em que se encontrarem os Engenheiros e Arquitetos no momento da publicação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.462/2015 – fls. 2)

Art. 3°. O "Grupo Remuneratório Básico – nível/grau", dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, constantes dos Anexos I e VIII da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a denominação EA I/A.

Art. 4°. Na "Tabela dos Grupos Remuneratórios Básicos" que consta do Anexo IV da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, os cargos de Engenheiro e Arquiteto passam a integrar grupo próprio, criado por esta Lei, denominado "ENGENHEIRO e ARQUITETO".

Art. 5°. A tabela remuneratória anexa a esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, como Anexo V-B, passando o seu art. 25 "caput" a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. As Tabelas de Vencimentos e Salários dos cargos e empregos são as constantes dos Anexos V, V-A, V-B, VI e VII correspondendo aos grupamentos remuneratórios básicos discriminados no Anexo IV. (...)" (NR)

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 54.01.16.482.0160.8550.3.1.90.00.00.0.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016.

PEDRO\BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze.

EDSON AMARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MMEXIC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

ANEXO V-B - TABELA SALARIAL ENGENHEIRO E ARQUITETO

		#E7.Ye2(0) : (0):72.(5)	
	i i	il	III
4	8.061,11·	8.706,00	9.402,48
8	8.464,16	9.141,30	9.872,60
8	8.887,37	9.598,36	10.366,23
D	9.331,74	10.078,28	10.884,54
屋	9.798,33	10.582,19	11.428,77
F	10.288,24	11.111,30	12.000,21
6	10.802,65	11.666,87	12.600,22
H	11.342,79	12,250,21	13.230,23
	11.909,93	12.862,72	13.891,74
- 3	12.505,42	13.505,86	14.586,33
K	13.130,69	14.181,15	15.315,64
L	13.787,23	14.890,21	16.081,42
143	14.476,59	15.634,72	16.885,49
F.N.	15.200,42	16.416,45	17.729,77
Ō	15.960,44	17.237,28	18.616,26
P	16.758,46	18.099,14	19.547,07
0	17.596,39	19.004,10	20.524,42
R	18.476,20	19.954,30	21.550,65
S	19.400,02	20.952,02	22.628,18
1	20.370,02	21.999,62	23.759,59
U-	21.388,52	23.099,60	24.947,57
v	22.457,94	24.254,58	26.194,94
W	23.580,84	25.467,31	27.504,69
X	24.759,88	26.740,67	28.879,93